



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DAS QUADRAS DAS E.M.E.B. IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ E E.M.E.B. ALCIDES TOMBINI.

Em referência: ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No dia 14/04/2022, às 16h, no Auditório da Prefeitura de Caçador-SC, reuniram-se em sessão reservada a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 9.471/2021, alterado pelo Decreto 9.587/2021, sob o comando do Presidente, com a finalidade de deliberar sobre os documentos de habilitações apresentadas pelas empresas proponentes referente à Licitação em epígrafe. A primeira disposição será analisar os apontamentos realizados pela licitante Engegrau Construcoes Ltda que aportou através do **protocolo nº 7.889/2022** no dia 24/03/2022 as seguintes alegações: *“A Ottimizzare e a empresa CS Construtora LTDA, NÃO apresentaram os documentos relacionados no edital 5.1.3 “b”. Ainda, alega em síntese que como não houve impugnação por parte dos licitantes e a licitação “seguiu o seu curso normal fazendo de suas cláusulas lei, entre os licitantes, seguindo o princípio da isonomia, sendo aceito da forma que foi redigido”.* Ainda, aduziu que aceitar os documentos dos Licitantes Ottimizzare e CS Construtora LTDA em desconformidade com as exigências do edital abrirá precedentes para que outras empresas participem em certames com a municipalidade que não cumpram com a qualificação técnica. Ao final, requereu a inabilitação das duas empresas por não cumprirem com o item de qualificação técnica e terem apresentado certidões fiscais positivas. Superado a fase argumentativa da empresa Engegrau, a CPL passou a analisar pormenorizadamente os documentos apresentados pelas empresas ENEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA; CS CONSTRUTORA LTDA; AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI; FEZOLLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e OTTIMIZZARE ENGENHARIA. Analisando a regularidade fiscal das empresas com data retroativa a abertura da sessão pública (23/03/2022), a empresa FEZOLLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI apresentou restrição fiscal no Certificado de Regularidade do FGTS com a apresentação do documento vencido. Mesma condição fiscal foi verificada com a empresa OTTIMIZZARE ENGENHARIA, cujas CNDS Estadual e Municipal estão positivas. Como as duas empresas estão enquadradas como Micro e Pequena Empresa, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as mesmas apresentem a documentação fiscal



regular, cujo termo inicial do prazo será a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios. Da análise prejudicial da documentação, os acervos técnicos registrados no CREA/SC apresentados pelas empresas OTTIMIZZARE ENGENHARIA e CS CONSTRUTORA LTDA foram emitidos por pessoas físicas. Tanto o edital, quanto a lei de Licitações descrevem que os atestados de capacidades técnicos registrados no CREA ou CAU devem ser emitidos por pessoas de direito público ou privado. Para tanto, não se busca com a decisão administrativa dar esvaziamento a norma legal, mas busca-se aplicá-la dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois temos que os atestados de capacidade técnicas para obras e serviços de engenharia prestados a pessoas naturais ou entidades destituídas de personalidade autônoma, já que os atestados são registrados em face do CREA ou CAU, pois são entidades que fiscalizam a execução de todas as obras e serviços de engenharia, independentemente da natureza do sujeito em prol de quem é executada. Neste entendimento, seguimos o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao decidir em Recurso Especial nº 138.745/RS de 25/06/2001 de relatoria do Ministro Franciulli Neto que a diretrizes da lei prezam pela garantia das informações apresentadas pelas licitantes à administração com os Atestados registrados no órgãos de fiscalização, razão pela qual o documento fornecido por empresa particular é meramente *iuris tantum* e cede em face a lei. Como bem aponta o doutrinador Marçal Justen Filho de modo exemplificativo, “*se uma pessoa física resolver promover a construção de um edifício de quinze andares e contratar para tanto uma empresa de engenharia, não se pode tratar a questão de modo diverso daquele que se daria caso o contratante fosse pessoa jurídica. Nem se diga que atestado fornecido por pessoa física ou condomínio não apresenta idêntica confiabilidade quanto ao oriundo de uma pessoa jurídica*”. Assim, apesar dos documentos de qualificação técnico-profissional serem emitidos por pessoas físicas, as informações declaradas não prejudicam a análise técnica executada pelos profissionais, cujo documento foi chancelado pelo CREA/SC. Assim, temos que neste aspecto as duas empresas (OTTIMIZZARE ENGENHARIA e CS CONSTRUTORA LTDA) estão habilitadas. Já quanto ao cumprimento do cadastro prévio dos licitantes interessados 03 (três) dias antes da recepção dos documentos (item 2 do edital), verificamos que a empresa CS CONSTRUTORA LTDA não possui cadastro com a Prefeitura, sendo que até o momento o CRC ainda não foi emitido à empresa por ausência de apresentação de documentos. Assim, como o Cadastro de Fornecedores do Município é condição para participação do presente certame, declaramos a empresa CS CONSTRUTORA LTDA **INABILITADA**



para o certame. Ficam **HABILITADAS** as empresas: ENGEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA; AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI; FEZOLLI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e OTTIMIZZARE ENGENHARIA. A empresa Ottimizzare Engenharia e Fezoli ficam com a habilitação condicionada a apresentação da regularidade fiscal no prazo já estabelecido, sob pena de inabilitação. Assim, fica determinado a abertura da fase recursal dos documentos de habilitação, podendo as empresas interessadas interpor os recursos administrativos da respectiva fase no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial é a data de 28/04/2022 e termo final a data de 04/05/2022. Os recursos poderão ser protocolados através do web protocolo no site www.cacador.sc.gov.br, direcionado à Comissão Julgadora. Após o prazo do recurso, as empresas interessadas poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo, cujo termo inicial é a data de 05/05/2022 e termo final a data de 11/05/2022. A comissão deu por encerrada a sessão, sendo determinado a Publicação desta Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no portal de transparência do site www.cacador.sc.gov.br na data de 27/04/2021 para, posteriormente, ser aberta a fase recursal dos documentos habilitatórios. **Não havendo interposição de recursos a data de abertura das propostas de preços da empresa habilitada fica determinada para dia 12/05/2022 às 16h00min.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes. Publique-se. Intime-se.

Lucas Filipini Chaves
Presidente

Bethania Kutcher de Souza
Membro

Lucas Parizotto Rossi
Membro

Silvana Schmidt
Membro